Á vista do Decreto Estadual n. 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Turvo Grande, inserto no autos DAEE 9200577, Prov. 003, ficam aprovados os estudos com uso de recursos hidricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade viabilizar a instalação do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário,no , no município de GUAPIAÇU, requerida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Lançamento - Ribeirão Claro - Coord UTM (Km) - N 7.701,50 - E 687,72 - MC 51 - Vazão 81,00 m3/h.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

Á vista do Decreto 41.258 de 11/11/96, da Portaria DAEE nro 717 de 12/12/96, do(s) Requerimento(s) apresentado(s) pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO, na Diretoria da Bacia do Baixo Tietê, em 20/10/2003 e do Parecer Técnico contido nos Autos DAEE nro 9700651, autorizamos a execução dos serviços de Dessassoreamento no Ribeirão da Corredeira ou do Cerrado, no município de , conforme abaixo:

Ribeirão da Corredeira ou do Cerrado - - Coord. UTM (Km) - N 7.672,00 - E 636,20 - MC 51 - e Coord. UTM (Km) N 7.671,45 - E 635,25 - Extensão 1100,00 m

Á vista do Decreto 41.258 de 11/11/96, da Portaria DAEE nro 717 de 12/12/96, do(s) Requerimento(s) apresentado(s) pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, na Diretoria da Bacia do Médio Tietê, em 21/06/2004 e do Parecer Técnico contido nos Autos DAEE nro 9804899, autorizamos a execução dos serviços de Dessassoreamento no Córrego da Servidão, no município de RIO CLARO, conforme abaixo:

Córrego da Servidão - - Coord. UTM (Km) - N 7.521,30 - E 236,10 - MC 45 - e Coord. UTM (Km) N 0 - E - Extensão 0,00 m

Esta autorização, não desobriga o requerente á legislação municipal de uso e ocupação do solo a as legislações estadual e federal, referentes á proteção ambiental (Codigo Florestal. e Lei 997 e seu regulamento.

As presentes Portarias DAEE, que entrarão em vigor na data da sua publicação, poderão ser revogadas na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar atinente á espécie.

COMITÊS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ

Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ 10, de 30-7-2004

Altera a Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 001/03, de 22/05/2003 que aprova Normas Gerais para criação e funcionamento de Câmaras Técnicas

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL),

considerando que, por meio da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ n.º 001/03, de 22/05/2003, os Plenários dos Comitês PCJ aprovaram Normas Gerais para criação e funcionamento de Câmaras Técnicas;

considerando os termos do Artigo 1º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ n.º 001/03, de 22/05/2003, que diz: "As Câmaras Técnicas (CTs) serão criadas por Deliberação Conjunta dos Plenários dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (CBH-PCJ e PCJ FEDERAL), para um determinado fim e serão regidas por estas Normas Gerais e por seus respectivos Regimentos Internos";

considerando os termos do Parágrafo Único do Artigo 2º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ n.º 001/03, que diz: "A Câmara Técnica de Planejamento é composta somente por membros que pertençam aos Plenários do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, bem como, na condição de convidados, pelos Coordenadores das demais Câmaras Técnicas";

considerando que, devido aos acordos para a composição dos Plenários dos Comitês PCJ, alguns órgãos e entidades públicos da União e do Estado de Minas Gerais, possuem como seus representantes nos Plenários os respectivos titulares ou adjuntos, e que a vaga em questão é compartilhada com outra entidade (uma entidade titular e outra suplente), fatos estes que prejudicam a participação dos mesmos, de forma constante e freqüênte das reuniões da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL);

considerando os termos do Parágrafo 1.º do Artigo 11 da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 001/03, que diz: "Para a Câmara Técnica de Planejamento, não havendo quórum na primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação no prazo máximo de 10 dias que deverá atender o mesmo quórum mínimo, especificado no "caput" deste artigo"; fato este que prejudica sobremaneira a CT-PL, pois não possibilita o atraso, mesmo que justificado, de seus membros, comprometendo a participação dos demais membros presentes, que deslocam-se por grandes distâncias para os locais dessas reuniões;

considerando os termos do Artigo 13 da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ n.º 001/03, que diz: "Perderão a condição de membros da Câmara Técnica os órgãos ou entidades cujos representantes faltarem a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, sem justificativa por escrito"; não fixando prazo para a apresentação da justificativa, comprometendo a apuração das faltas justificadas;

considerando que os assuntos acima relatados foram tratados durante a 5ª Reunião Extraordinária da CT-PL, realizada em 30/06/2004, na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, propondo-se alterações na Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 001/03, deliberam:

Artigo 1o - Ficam aprovadas as alterações às Normas Gerais para criação e funcionamento de Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ, propostas pela CT-PL, sendo que o texto, já alterado, dessas Normas Gerais, consta do Anexo I, desta Deliberação.

Artigo 2º - Esta Deliberação e as Normas Gerais constantes de seu Anexo I entram em vigor a partir da sua aprovação pelo CBH-PCJ e pelo PCJ FEDERAL.

Anexo I da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 010/04, de 30/07/2004

Normas Gerais para criação e funcionamento de Câmaras Técnicas.

Artigo 1º - As Câmaras Técnicas (CTs) serão criadas por Deliberação Conjunta dos Plenários dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (CBH-PCJ e PCJ FEDERAL), para um determinado fim e serão regidas por estas Normas Gerais e por seus respectivos Regimentos Internos.

Parágrafo Único - As Câmaras Técnicas são equipes colegiadas, compostas por membros representantes de órgãos ou entidades com ou sem participação nos Plenários do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, com caráter consultivo, podendo ser permanentes ou transitórias.

Artigo 2º - Deverá ser criada a Câmara Técnica de Planejamento, coordenada pelo Secretário-executivo do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, que terá, dentre outras, as funções de integrar e articular as ações das demais Câmaras Técnicas, bem como a de consolidar propostas a serem submetidas aos Plenários do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, oriundas dessas Câmaras Técnicas.

§ 1º - A Câmara Técnica de Planejamento é composta somente por membros que pertençam aos Plenários do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, ressalvado o disposto no Parágrafo 2º deste Artigo.

§ 2º - Nos casos de órgãos e entidades públicos da União e do Estado de Minas Gerais, cujos representantes nos Plenários do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL sejam os respectivos titulares (Secretário de Estado; Diretor-presidente; etc.), ou seu adjunto, e que a vaga em questão seja compartilhada com outra entidade (uma entidade titular e outra suplente), fica permitida a indicação de um representante suplente para compor a Câmara Técnica de Planejamento.

§ 3º - Na condição de convidados, os Coordenadores das demais Câmaras Técnicas criadas no âmbito do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL são membros da Câmara Técnica de Planejamento.

Artigo 3º - A Deliberação Conjunta que criar a Câmara Técnica fixará suas atribuições específicas, sua composição e, se necessário, o tempo de duração de determinados trabalhos.

Artigo 4º - São atribuições gerais das Câmaras Técnicas no âmbito das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí:

I - Propor minutas de anteprojeto de Lei e outros arcabouços legais;

II - Propor critérios e normatizações;

III - Acompanhar estudos, projetos e outros trabalhos relacionados com as suas atribuições;

IV - Subsidiar as discussões do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, manifestando-se quando consultado, nas matérias de competência destes, explicitadas no Artigo 4º do Estatuto do CBH-PCJ e no Artigo 3º do Regimento Interno do PCJ FEDERAL, conforme suas atribuições específicas;

V - Informar-se sobre as Deliberações dos Comitês; dos Conselhos Estaduais (SP e MG) e Nacional de Recursos Hídricos; do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI; do Conselhos Estaduais (SP e MG) de Meio Ambiente - CONSEMA; do Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN e de órgãos e instituições afins que possam subsidiar os trabalhos da Câmara Técnica;

VI - Elaborar seu Regimento Interno, obedecidas as disposições destas Normas Gerais, para aprovação conjunta dos Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL;

VII - Criar Sub-Câmaras ou Grupos de Trabalho, no âmbito de suas atribuições específicas, conforme a natureza e necessidade dos assuntos em discussão;

VIII- Submeter ao CBH-PCJ e ao PCJ FEDERAL os casos omissos e as propostas de alterações nestas Normas Gerais; no Estatuto do CBH-PCJ e no Regimento Interno do PCJ FEDERAL;

IX - Apresentar relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos para apreciação e decisão dos Plenários dos Comitês (CBH-PCJ e PCJ FEDERAL);

X - Subsidiar, no que couber, os trabalhos das Secretarias Executivas dos Comitês (CBH-PCJ e PCJ FEDERAL); do CORHI e do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, na elaboração, avaliação e acompanhamento dos trabalhos pertinentes ao Plano das Bacias Hidrográficas e ao Relatório de Situação dos Recursos Hidrícos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.

Artigo 5º - As solicitações de estudos, pareceres e outros trabalhos afins, às Câmaras Técnicas, serão efetuadas pelos presidentes do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, por deliberação dos respectivos plenários, ou por iniciativa dos presidentes no caso de urgência de manifestação sobre o assunto em questão.

Artigo 6º - A proposta de Regimento Interno aprovada pela Câmara Técnica entra em vigência imediata, devendo ser submetida à aprovação dos Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL na primeira reunião subsequente.

Artigo 7º - As Câmaras Técnicas devem ser compostas por membros formalmente indicados, representantes de órgãos e entidades dos Governos Estaduais de São Paulo e Minas Gerais; do Governo Federal; dos Municípios e da Sociedade Civil.

Artigo 8º - As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, escolhido entre os componentes cujo órgão ou entidade tenha condições de fornecer suporte técnico e administrativo ao desenvolvimento dos trabalhos.

§ 1º - O Coordenador deverá ser representante de órgão ou entidade que tenha atribuições ou desenvolva atividades afins à Câmara Técnica e esteja representado no Plenário do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL;

§ 2º - As Secretarias Executivas do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL deverão suprir de forma complementar e supletiva o suporte técnico e administrativo necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 9º - Os integrantes das Câmaras Técnicas, conforme a necessidade, poderão fazer-se acompanhar de um assessor técnico, que terá direito à voz nas reuniões da Câmara Técnica mediante comunicação prévia ao Coordenador.

§ 1º - A Câmara Técnica poderá propor a limitação do número total de assessores conforme sua conveniência;

§ 2º - O Coordenador, em decorrência da necessidade de ordenamento das discussões, poderá limitar o tempo para manifestações.

Artigo 10 - Qualquer membro dos Plenários do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL poderá ser eleito ou indicado para as Câmaras Técnicas.

Artigo 11 - As Câmaras Técnicas somente se reunirão, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% (cincoenta por cento) mais 1 (um) de seus membros, e suas decisões serão tomadas por consenso ou maioria absoluta (50% mais 1 dos votos válidos) dos membros presentes à reunião, não se computando os votos em branco.

§ 1º - Para a Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), não havendo quórum na primeira convocação, haverá uma segunda convocação em até 1 (uma) hora após a primeira;

§ 2º - Permanecendo a inexistência de quórum a reunião da CT-PL será cancelada, devendo ocorrer nova convocação no prazo máximo de 10 dias que deverá atender o mesmo quórum, especificado no "caput" deste artigo;

§ 3º - Para as demais Câmaras Técnicas, não havendo quórum na primeira convocação, poderá ocorrer a reunião, em segunda convocação, no prazo máximo de 1 (uma) hora após o horário inicialmente estabelecido, devendo estar presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros; sendo que, não havendo quórum, deverá ocorrer nova convocação no prazo máximo 10 (dez) dias, que deverá atender o mesmo quórum, especificado no neste artigo;

§ 4º - Havendo aprovação dos membros presentes à reunião, o Parecer emitido pela Câmara Técnica será encaminhado à Câmara Técnica de Planejamento, para análise e programação para sua inclusão na pauta das reuniões Plenárias do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL.

Artigo 12 - As Câmaras Técnicas deverão elaborar anualmente Plano de Trabalho mínimo, compatível com o Plano de Bacias e Cronogramas de Trabalho do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL.

Artigo 13 - Perderão a condição de membros da Câmara Técnica os órgãos ou entidades cujos representantes faltarem a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, sem justificativa por escrito.

§ 1º - A justificativa de ausência em reuniões, mencionada no caput deste artigo, deverá ser feita até 24 horas após a realização da respectiva reunião.

§ 2º - O Regimento Interno poderá estabelecer outras sanções em conformidade com o respectivo cronograma de trabalhos.

Artigo 14 - Por deliberação da Câmara Técnica, o seu coordenador convocará pessoas ou instituições para oferecer subsídios, prestar esclarecimentos ou participar dos trabalhos.

Artigo 15 - Qualquer membro dos Conselhos Estaduais (SP e MG) e Nacional de Recursos Hídricos; do Conselho Estadual de Saneamento; do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL que manifestar interesse na discussão em apreciação pela Câmara Técnica, poderá participar das reuniões, com direito à voz, porém, sem direito a voto.

Artigo 16 - As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas, tendo o direito a voto e voz somente os participantes designados nestas Normas Gerais.

Artigo 17 - Em cada reunião da Câmara Técnica será lavrada Ata sucinta, que, após aprovação de seus membros, será assinada pelo Coordenador.

Parágrafo Único - Das atas deverá constar a relação de participantes, extraida da lista de presença devidamente assinada e arquivada.

Artigo 18 - As Secretarias Executivas do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL acompanharão os trabalhos das Câmaras Técnicas.

Parágrafo Único - Com vistas à uniformização dos trabalhos no âmbito do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, as Secretarias Executivas poderão estabelecer padronizações para procedimentos administrativos.

Artigo 19 - Os documentos pertinentes à reunião da Câmara Técnica deverão ser remetidos aos membros com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo Único - Todos os documentos gerados pelas Câmaras Técnicas, incluindo convocações, atas e pareceres, deverão ser remetidos às Secretarias Executivas do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, conforme a origem da solicitação de manifestação.

Artigo 20 - As matérias, pareceres e informações pertinentes à Câmara Técnica serão encaminhadas pelo respectivo Coordenador às Secretarias Executivas do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, com antecedência compatível com a forma de encaminhamento a ser dado.

Artigo 21- Estas Normas Gerais entram em vigor a partir da sua aprovação pelo CBH-PCJ e pelo PCJ FEDERAL.

Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ - 11, de 30-7-2004

Aprova Normas para participação de representantes dos Comitês PCJ em outros colegiados

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL),

considerando que o tema "recursos hídricos" vem recebendo, cada vez mais, atenção especial por parte da sociedade e dos governos, a nível nacional e internacional e que, em decorrência desse fato, inúmeros fóruns de deliberação coletiva, onde há a participação de diversos segmentos da sociedade, vêm se formando no Brasil e em outros países;

considerando os termos da Deliberação CBH-PCJ nº 079/99, de 30/11/1999, que já regulamenta a participação do CBH-PCJ em outros organismos colegiados com atribuições nas áreas de recursos hídricos e meio ambiente;

considerando que compete aos Presidentes dos Comitês PCJ, conforme Estatuto do CBH-PCJ e Regimento Interno do PCJ FEDERAL, "representá-los ativa ou passivamente", bem como, "tomarem medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário na reunião imediata";

considerando que compete aos demais membros das diretorias dos Comitês PCJ, substituir o Presidente em suas impossibilidades de comparecimento, nos casos dos vice-presidentes, e receber delegações ou atribuições no caso dos secretários-executivos;

considerando que o assunto foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/06/2004, em Santa Bárbara D'Oeste, deliberam:

Artigo 1º - Os Comitês PCJ (CBH-PCJ e PCJ FEDERAL) poderão participar de outros organismos colegiados, com atribuições na área de recursos hídricos e meio ambiente, devendo os atos de adesão ser formalizados, exclusivamente, pelos seus respectivos Presidentes; submetendo-os, nos termos do inciso V, do Artigo 10 dos Estatutos do CBH-PCJ e inciso VI do Artigo 16 do Regimento Interno do PCJ FEDERAL, à posterior aprovação do Plenário.

Artigo 2º A representação dos Comitês PCJ nos organismos referidos no artigo 1o desta Deliberação poderá ser feita pelos respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários-executivos.

§1º A pedido do seu Presidente, ou por sua própria iniciativa, o Plenário de cada Comitê poderá indicar outros representantes para exercerem a função mencionada no caput deste artigo.

§2º Todas as atividades dos representantes dos Comitês PCJ, nos organismos de que tratam esta Deliberação, devem ser comunicadas aos Plenários nas reuniões imediatamente subseqüentes.

§3º Os representantes dos Comitês PCJ somente poderão manifestar-se, no âmbito dos organismos de que tratam esta Deliberação, sobre questões que estejam contempladas nos Estatutos do CBH-PCJ e no Regimento Interno do PCJ FEDERAL, ou que já tenham sido objeto de manifestação dos Plenários dos Comitês PCJ, através de deliberação ou constante em Atas de Reuniões, ou ainda, em questões que tratem de aspectos administrativos e organizacionais desses organismos.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação pelo CBH-PCJ e pelo PCJ FEDERAL.

Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ - 12, de 30-7-2004

Aprova a indicação de representantes dos Comitês PCJ no Conselho de Gestão da Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal no 9.433/97 (PCJ FEDERAL),

considerando os termos da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 011/2004, de 30/07/2004;

considerando os termos do Ofício DG/169/2004, de 01/06/2004, que solicita a indicação de representantes (titular e suplente) dos Comitês de Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí no Conselho de Gestão da Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo (RBCV);

considerando que já está agendada a 1ª Reunião do Conselho de Gestão da Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo (RBCV), para ser realizada no dia 18/08/2004, das 10:00 às 17:00 horas, na Casa da Reserva da Biosfera, no Instituto Florestal, junto ao Horto Florestal, em São Paulo, conforme consta no Ofício DG/ 169/2004, de 01/06/2004;

considerando que o assunto foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento, em sua 5.ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/06/2004, em Santa Bárbara D'Oeste, deliberam:

Artigo 1º - Ficam indicados para participarem do Conselho de Gestão da Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo (RBCV), como representantes dos Comitês PCJ:

o Coordenador da Câmara Técnica de Proteção e Conservação dos Recursos Naturais dos Comitês PCJ (CT-RN), como representante TITULAR;

o Coordenador da Câmara Técnica de Integração e Difusão de Pesquisas e Tecnologias dos Comitês PCJ (CT-ID), como representante SUPLENTE.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação pelo CBH-PCJ e pelo PCJ FEDERAL.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA

Portaria CSPE - 313, de 2-8-2004

Dispõe sobre a homologação de contratos de fornecimento de gás canalizado celebrados entre a Gás Natural São Paulo Sul S/A e Usuários

O Comissário Geral da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, considerando que, nos termos do inciso II da subcláusula vigésima primeira da cláusula segunda do contrato de concessão nº 03, celebrado entre a CSPE e a Gás Natural São Paulo Sul S/A, esta fica obrigada a submeter para homologação todos os contratos de fornecimento com volumes negociados a partir do correspondente a 500.000 m3 por mês, bem como seus respectivos aditivos, decide:

Art. 1º - Homologar o instrumento de contrato de fornecimento de gás canalizado, celebrado, em 17 de maio de 2004, entre a Gás Natural São Paulo Sul S/A e Indústria de Pisos Avaré Ltda.

Parágrafo Único - a homologação restringe-se aos aspectos regulatórios do instrumento citado neste artigo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Universidade de São Paulo

REITORIA

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Resolução CoG-5.132, de 30-7-2004

Dispõe sobre os critérios para reposição de aulas na graduação, em razão das paralisações havidas nos meses de maio, junho e julho de 2004

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Graduação, em Sessão de 30-7-2004, que aprovou os seguintes critérios para reposição de aulas na graduação, e:

considerando que a paralisação na USP refletiu de maneira diversa nas Unidades e até mesmo nas disciplinas, algumas das quais deixaram de ser ministradas integralmente, sendo outras ministradas parcialmente e outras regularmente;

considerando que as aulas não ministradas, seja em função da paralisação das atividades dos docentes, seja da dos alunos, seja da dos funcionários, deverão ser repostas, em cada disciplina, observando-se a carga horária definida na estrutura curricular;

considerando, ainda, que a reposição deverá obedecer a critérios flexíveis, que permitam tratar diversamente as distintas situações, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Em cada Unidade, os responsáveis pelas disciplinas submeterão à Comissão de Graduação a reformulação do calendário, com o cronograma das aulas faltantes para o cumprimento dos créditos, iniciando-se a reposição das aulas do 1º semestre no dia 2-8-2004.

Artigo 2º - No caso de todas as aulas terem sido ministradas, essa circunstância será igualmente relatada à Comissão de Graduação pelos responsáveis pelas disciplinas.

Artigo 3º - As provas não realizadas deverão ser repostas, podendo haver alguma flexibilização em seu número, a critério dos Departamentos ou da Comissão de Graduação.

Artigo 4º - A data limite para a conclusão do primeiro semestre é 4-9-2004, de modo a permitir a reposição mesmo em caso de cessação completa das aulas, sendo que nas disciplinas que tiverem tido aulas, total ou parcialmente, as atividades terminarão mais cedo.

Artigo 5º - O segundo semestre iniciar-se-á aos 13-9-2004, em regra, podendo começar mais cedo, em relação às disciplinas que tiverem sido ministradas normalmente num determinado curso, por proposta discutida entre as Comissões de Graduação das Unidades envolvidas, ciente as Diretorias, proposta esta a ser apresentada à Pró-Reitoria de Graduação.

Artigo 6º - Serão considerados letivos os sábados e os dias 6, 8, 9, 10 e 11 de setembro; 11 de outubro; 1º de novembro; encerrando-se o 2º semestre aos 22-1-2005.

Artigo 7º - Em qualquer hipótese, o calendário letivo para o segundo semestre deverá cumprir o disposto na Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e na Portaria GR-3060/97, sendo assim considerados, portanto, 103 dias.

Artigo 8º - Serão mantidos, assim, os feriados de 7 de setembro; 12 de outubro; 2 e 15 de novembro; 25 de dezembro de 2004 e 1º de janeiro de 2005, respeitado o recesso de 24 a 31-12-2004.

Artigo 9º - Casos excepcionais serão decididos pela Pró-Reitoria de Graduação, por proposta da Comissão de Graduação da Unidade ou das Unidades envolvidas no curso, ouvidos os respectivos Diretores.

Artigo 10 - As datas administrativas fixadas no atual Calendário da USP serão ajustadas de acordo com o cronograma do primeiro e segundo semestres e oportunamente divulgadas.

Artigo 11 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário (Proc. 2003.1.27737.1.7).

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

Extrato de Termo de Convênio

Proc. 2004.1.275.39.0. Convenente: Associação Mantenedora Assistencial Educacional Sidarta. Objeto: Conceder estágio a alunos regularmente matriculados na USP, e que venham freqüentando, efetivamente, os Cursos de Bacharelado em Esporte e-ou Bacharelado em Educação Física. Período de vigência: 26-4-2004 a 25-4-2009. Data da assinatura: 26-4-2004.

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

Despacho do Diretor, de 2-8-2004

Ratificando, no Proc. USP 04.1.1474.17.6 - Capes, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24 inciso XXI, da Lei 8.666-93 e suas alterações. Unidade interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. Contratada: Alex Vitaliano Merino - Epp.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU

Extrato de 1º Termo de Aditamento de Convênio

Iniciação do Trabalho com a Legião Mirim de Bauru. Proc. 03.1.0323.25.4. Cláusula aditada: Nona - Vigência: Prorrogação em 1 ano a partir de 11-7-2004, perfazendo um prazo total de 2 anos.

INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA

Portaria IME - , 2-8-2004

Dispõe sobre eleições para renovação da representação discente junto aos Órgãos Colegiados do Instituto de Matemática e Estatística (IME-USP)

A Comissão Eleitoral, tendo em vista as deliberações do Centro Acadêmico da Matemática, Estatística e Computação - Camat, no que dispõe nos Regimento Interno do Camat, Estatuto e Regimento Geral da USP, resolve: